



CONTRATO Nº 2019 – 2308002-PMC

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA ZUCAVEL ZUCATELLI
VEÍCULOS LTDA.**

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada por sua titular, senhora **MARLI DE BARROS VIEIRA**, brasileira, viúva, portadora de RG nº 2174955/PC-PA e CPF nº 462.308.152-49, residente e domiciliada à Rua Holanda Rios, s/nº, bairro São Domingos, Capanema, **INTERVENIENTE**, de outro lado à empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.147.384/0001-93, com sede à Rodovia PA 150, KM 3, fls 29, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, neste ato representada por seus socios **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador de CI nº 3922686/SSP-PA 2ª via, e CPF/MF nº 478.855.407-00, e **REGINA MARIA AVANCINI ZUCATELLI**, brasileira, casada, empresária, portadora de CI nº 3953618/SSP-PA e CPF/MF nº 123.615.422-34, ambos residentes e domiciliados a Avenida Paraná nº 100, bairro Belo Horizonte, Município de Marabá, Estado do Pará, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de 1(um) veículo para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, da Assistência Social de Capanema/PA, conforme especificação abaixo, e conforme resultado do PP nº34/2019 e a proposta da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	AUTOMOVEI BÁSICO (ZERO QUILOMETRO); CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES ; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0; 5 PORTAS , DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETTRICA , VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS , TRAVAS ELÉTRICAS NAS 1 PORTAS . JOGO DE TAPETES , PROTETOR DO MOTOR , COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DOS MDS , COMBUSTIVEL FLEX , AR CONDICIONADO , TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS . DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no PP nº 034/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

O material deverá ser entregue ao Responsável pelo Setor de Almojarifado, tendo o prazo limite de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais empenhados e recebidos pelo setor de almojarifado da Prefeitura Municipal de Capanema, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se

acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a assinatura do contrato.
- b) Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a entrega do veículo somente após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- b) Entregar o veículo solicitado em até 10(dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede do Município, arcando com as despesas de frete, transporte, taxas, e outros existentes;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR –

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$51.000,00(cinquenta e um mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O prazo de vigência é por 12(doze)meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 - A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO ocorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício de 2019:

0501- Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.032- Manutenção do Programa Criança Feliz.

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA : DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou danos a terceiros, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

8.1. O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

- a) por interesse e conveniência das partes;
- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação ao CONTRATADO(A) de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) Por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo item adquirido, conforme a necessidade da secretaria responsável pelo contrato, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à 9.2. Contratada

para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 23 de agosto de 2019.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal.

Marli de Barros Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Interveniente

ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 05.147.384/0001-93
Contratada

TESTEMUNHAS :

1 - _____

2 - _____